

CPF: 935.068.482-91
 VALOR: R\$ 1.462,50.
 ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

Protocolo: 436914

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

PORTARIA Nº 017/2019 – FUNSAU/CONTRATOS

A Direção do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 12/07/2002.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o militar SD PM RG 40230 JOSÉ ROBERTO RIBEIRO COSTA, como Fiscal Interino do Contrato Administrativo nº 009/2018 – FUNSAU e a Empresa SOUSA E ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA – ME.

Art. 2º NOMEAR a militar CB PM RG 38038 MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES GALISA, como Fiscal Interina do Contrato Administrativo nº 009/2018 – FUNSAU e a Empresa SOUSA E ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA – ME.

Art. 3º o militar CB PM RG 32706 CLEITON SOARES SILVA, como Fiscal Titular.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém-PA, 23 de maio de 2019.

JOSÉ DJAMAL FERREIRA LIMA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18065

Diretor do FUNSAU

Protocolo: 436873

CONTRATO

CONTRATO: 004/2019

Objeto: Prestação de serviços de inspeção, substituição de peças, manutenção e recarga de extintores de incêndio para o FUNSAU, CMS e ODC.

Vigência: 20/05/2019 à 19/05/2020

Valor Global: R\$ 1.054,40 (mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

Data da Assinatura: 20/05/2019

Orçamento: Programa de Trabalho: 06122129783380000; Natureza de Despesa: 339039 Fontes: 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso Próprio – Superávit);

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares – FUNSAU.

Contratado: MAIS GÁS INDUSTRIA DE GASES LTDA.

Ordenador: JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR.

CEL QOPM RG 18065 - Diretor do FUNSAU

Protocolo: 436808

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 172/2019-DGPC/DIVERSOS BELÉM/PA, 10 DE MAIO DE 2019

Dr. Alberto Henrique Teixeira de Barros, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º inciso I da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO: os termos do Decreto nº 3.359, de 17/03/1999, que homologou a Resolução nº 002/1999, do Conselho Superior de Segurança Pública - CONSEP, bem como, da Lei Estadual nº 6.896 de 03/08/2006;

CONSIDERANDO: a necessidade de melhor disciplinar as comemorações e eventos tradicionais da Quadra Junina.

RESOLVE:

I-Determinar que as comemorações e eventos da "QUADRA JUNINA" se realizem improrrogavelmente, no período de 01 a 30 de junho do corrente ano, sendo de domingo a quarta-feira até 00:00 hora, quinta-feira até 01:00 hora, sexta-feira, sábado e véspera de feriados até 04:00 horas.

II-Determinar que a autoridade policial responsável por cada município do interior do Estado, observe obrigatoriamente a existência de legislação vigente na cidade que verse sobre horário de realização de eventos, fazendo valer a Lei Municipal naquilo que não conitar com a Lei Estadual e/ou Federal;

III-Esclarecer que o responsável pela promoção de festas dançantes e outros eventos juninos, deverá requerer junto à Divisão de Polícia Administrativa - DPA, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da realização do evento, REGISTRO e VISTORIA do local onde será realizado o evento, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ocasião em que serão verificadas as condições de instalações elétricas, hidráulicas e hidro-sanitárias, intensidade, disposição e propagação do serviço de som no meio ambiente, instalações físicas e sistemas de segurança, alambrados e saídas de emergência e outros aspectos atinentes à segurança, sendo obrigatório a apresentação, neste ato, do Licenciamento Especial de Fonte Sonora, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e HABITE-SE DO BOMBEIRO MILITAR, quando necessário;

IV-Estabelecer que nos eventos folclóricos, culturais e familiares será permitido somente o uso de som doméstico. Fica expressamente proibido o uso de aparelhagem sonora de qualquer porte, bem como a cobrança de ingresso;

V-Determinar que as licenças sejam concedidas isoladamente para cada promoção ou evento, resguardadas as condições estabelecidas no inciso III desta Portaria;

VI-Esclarecer que o responsável pela promoção de festas e/ou eventos próprios da Quadra Junina, fique cientificado de que, em caso de transgressão de quaisquer das normas contidas nesta PORTARIA, Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como, das previstas na legislação penal vigente, implicará na imediata SUSPENSÃO da respectiva autorização;

VII-Determinar que os eventos festivos realizados em estabelecimento de ensino, somente terão licença concedida pela DPA após a apresentação da autorização da Direção da Escola, bem como, a Licença de Fonte Sonora expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habite-se do Bombeiro ou equivalente, ressaltando que, EM HIPÓTESE ALGUMA, deverá ocorrer venda ou fornecimento ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas nesses recintos, além de observada a utilização de som doméstico;

VIII-Esclarecer que não será permitida a colocação de Fonte de Propagação Sonora, tais como: caixa acústica, projetores, carro som (propaganda volante, trio elétrico e/ou veículo particular), etc., na área externa dos eventos;

IX-PROIBIR:

a) eventos festivos cujos locais não obedeçam a distância de duzentos metros de hospitais e postos de combustíveis;

b) qualquer evento junino em vias públicas, tais como canteiros centrais, calçadas, passeios, vilas, alamedas, praças e outros logradouros, exceto aqueles de cunho reconhecidamente culturais, folclóricos e familiares, desde que obtenham prévia autorização dos órgãos competentes (DPA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, ORGÃOS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, DE CULTURA E DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO, DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN – e DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – DPHAC, quando necessário), mediante consentimento expresso dos moradores do local onde ocorrerá a atividade cultural ou folclórica, limitando-se o horário de encerramento de acordo com a lei vigente de cada município, e onde não houver rege-se-á pela Lei Estadual;

c) uso de balões infláveis de qualquer tipo, a queima e comércio de bombas juninas e derivados de alto poder explosivo sem autorização dos órgãos competentes, bem como a montagem de fogueiras naturais a menos de duzentos metros dos postos de serviços e distribuições de combustíveis, depósitos ou outros estabelecimentos que armazenem materiais inflamáveis, explosivos ou de natureza perigosa, além de hospitais, escolas, prédios públicos, garagens, estacionamentos de veículos, barracas de palha ou em locais que possam prejudicar mediata ou imediatamente as redes elétricas ou telefônicas;

d) a venda de bebidas em vasilhame de vidro em locais de festas juninas, assim como em seu entorno;

X-Determinar que a fiscalização quanto ao cumprimento desta Portaria cará a cargo da Divisão de Polícia Administrativa - DPA, das Seccionais Urbanas, Divisões Especializadas, Superintendências Regionais e Delegacias de Polícia da circunscrição onde ocorrer o evento e dos Órgãos ans, dentro de suas respectivas atribuições, levando-se em consideração a Segurança Pública e o interesse coletivo;

XI-Determinar que o titular de cada Unidade em caso de transgressão, deverá interromper o evento e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência ou procedimento policial instaurado à DPA, para ns de avaliação quanto à concessão de nova licença, com vistas a manutenção da ordem pública;

XII-Esclarecer que as ocorrências de delitos registrados envolvendo os estabelecimentos de diversões públicas, determinarão a interdição do local e a cassação da licença de funcionamento;

XIII-Estabelecer que a permanência de crianças e adolescentes em festas dançantes, ca condicionada aos termos da Portaria Conjunta nº 006/2008 do Juizado da Infância e Juventude, nos municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides ou outra que venha a ser publicada, e nos demais Municípios a Portaria exarada pelo Juizado local;

XIV-As Diretorias de Polícia Especializada, Metropolitana, do Interior e de Administração, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.